Segunda-feira 3 de Maio de 1982 — I Série — Número 101

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500$00	1 700$00	3 000$00	850$00
1.ª série	2 200$00	1 000$00	1 200$00	500$00
2.ª série	2 200$00	1 000$00	1 200$00	500$00
3.ª série	2 200$00	1 000$00	1 200$00	500$00
Duas séries diferentes	3 800$00	1 300$00	2 100$00	650$00
Apêndices	1 500$00	200$00	–	–

O preço dos anúncios é de 34$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 78/82:

Cria a Comissão Interministerial da Juventude.

Despacho Normativo n.º 67/82:

Determina que no próximo dia 9 de Maio, Dia da Europa, seja hasteada a Bandeira Nacional, recomendando que seja igualmente hasteada a bandeira do Conselho da Europa, em todos os edifícios públicos do Estado, incluindo as representações diplomáticas no estrangeiro.

Ministério da Educação e das Universidades:

Portaria n.º 454/82:

Introduz alterações à Portaria n.º 654/81, de 31 de Julho (criação dos cursos complementares do ensino secundário em algumas escolas secundárias).

Ministério da Indústria, Energia e Exportação:

Portaria n.º 455/82:

Aprova a norma portuguesa NP-1888.

Portaria n.º 456/82:

Aprova as normas portuguesas NP-1890, NP-1891 e NP-1892.

Portaria n.º 457/82:

Aprova as normas portuguesas NP-1895, NP-1896 e NP-1897.

Portaria n.º 458/82:

Aprova as normas portuguesas NP-1874, NP-1875 e NP-1876.

Portaria n.º 459/82:

Anula a norma portuguesa NP-131.

Portaria n.º 460/82:

Anula as normas portuguesas NP-54 e NP-55.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Decreto-Lei n.º 152/82:

Permite a criação de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de construção prioritária.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/82/A:

Estabelece a natureza e as atribuições da Direcção Regional de Saúde.

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/A:

Introduz alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/79/A, de 2 de Maio (regulamentação do Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 78/82

Considerando que ao Estado compete, nomeadamente por imperativo constitucional, definir, desenvolver e fomentar, em colaboração com as entidades privadas, uma política de juventude;

Considerando que a política de juventude tem como objectivo prioritário, fora de qualquer intervencionismo dirigista ou tutelar, colocar ao alcance dos jovens os meios de facilitar o seu acesso à idade adulta e a sua integração plena, consciente e socialmente útil na vida colectiva;

Considerando que a acção do Estado na definição e execução da política de juventude deve ser global e coerente, integrando e coordenando todas as iniciativas sectoriais dos vários departamentos da Administração Pública que intervenham no sector juvenil;

Considerando a consequente conveniência de promover a constituição de uma comissão interministerial da juventude, reunindo delegados dos diversos departamentos governamentais e personalidades independentes ou representativas de instituições interessadas nos problemas da juventude:

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Abril de 1982, resolveu:

1 — É constituída, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, a Comissão Interministerial da Juventude, adiante designada abreviadamente por Comissão.

2 — Constituem atribuições da Comissão:

a) Estudar e acompanhar a evolução das aspirações e problemas culturais, económicos e sociais da juventude;

b) Elaborar estudos e projectos tendentes à definição de uma política global de juventude;
c) Emitir os pareceres ou elaborar os estudos e projectos específicos que lhe sejam cometidos pelo Conselho de Ministros ou pelo ministro responsável pela Comissão.

3 — A Comissão depende do Primeiro-Ministro ou do ministro em quem ele delegar para o efeito os seus poderes.

4 — A Comissão é presidida por uma individualidade de relevo nomeada livremente pelo Primeiro-Ministro e tem a composição seguinte:

a) 2 representantes de cada um dos Ministérios da Educação e das Universidades, do Trabalho e dos Assuntos Sociais;
b) 1 representante de cada um dos restantes ministérios;
c) 1 representante de cada um dos Secretários de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro (Comunicação Social) e do Turismo;
d) Até 5 individualidades de reconhecida competência nos assuntos relativos às atribuições da Comissão.

5 — Os membros da Comissão referidos nas alíneas a) a c) do n.º 4 serão designados por despacho dos membros do Governo respectivos e os da alínea d) pelo Primeiro-Ministro.

6 — O exercício das funções de membro da Comissão é acumulável com qualquer outro cargo público ou privado.

7 — A Comissão funciona em sessões plenárias, podendo, sempre que o seu presidente o julgue conveniente, constituir grupos de trabalho sectoriais entre os seus membros.

8 — A Comisão poderá solicitar a quaisquer entidades públicas os elementos de que tenha necessidade para o desempenho das suas atribuições.

9 — A Comissão ouvirá necessariamente as organizações da juventude, no desempenho das atribuições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2.

10 — A Presidência do Conselho de Ministros garantirá o secretariado da Comissão, bem como dos respectivos grupos de trabalho sectoriais.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os departamentos governamentais assegurarão aos seus representantes na Comissão todo o apoio de que necessitem para o exercício das suas funções.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Abril de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

Despacho Normativo n.º 67/82

Comemorando-se no próximo dia 9 de Maio o Dia da Europa, determino que em todos os edifícios públicos do Estado, incluindo as representações diplomáticas no estrangeiro, seja hasteada a Bandeira Nacional, recomendando que seja igualmente hasteada a bandeira do Conselho da Europa.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Abril de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

Portaria n.º 454/82

de 3 de Maio

Tendo em consideração que houve lapso na criação dos cursos complementares do ensino secundário em algumas escolas do distrito do Porto, operada pela Portaria n.º 654/81, de 31 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, que as escolas secundárias do distrito do Porto onde foram criados cursos complementares do ensino secundário por força do n.º 1.º da Portaria n.º 654/81 são as que a seguir se referem, e não as constantes da citada portaria:

Distrito do Porto:

Águas Santas, Paredes e Gervide (Oliveira do Douro).

Ministério da Educação e das Universidades, 16 de Abril de 1982. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vítor Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 455/82

de 3 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, introduzido pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a norma portuguesa NP-1888 (1982) — Acústica. Medição do ruído emitido para o exterior por veículos que circulam sobre carris.

Secretaria de Estado da Energia, 21 de Abril de 1982. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira.*

Portaria n.º 456/82

de 3 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, introduzido pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar as seguintes normas portuguesas:

NP-1890 (1982) — Adubos. Determinação do teor de azoto nítrico. Método gravimétrico. Processo do nítron.

NP-1891 (1982) — Adubos. Determinação do teor de azoto amoniacal. Método volumétrico.